

LEI Nº 1744 DE 09 DE MAIO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA MESA  
CENTRAL DE NEGOCIAÇÃO  
PERMANENTE ENTRE O PODER  
EXECUTIVO E OS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Mesa Central de Negociação Permanente composta pelas bancadas do Poder Executivo e das entidades representativas, com o objetivo de organizar, discutir e negociar as pautas de reivindicação e interesses dos servidores públicos do Município de Sobral.

**§1º** A instituição da Mesa Central de Negociação Permanente segue os princípios da Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 206/2010, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 7.944/2013.

**§2º** A Mesa Central poderá instituir comissões temáticas, quando da necessidade de aprofundado estudo técnico sobre temas de relevante interesse.

**Art. 2º** Os princípios básicos da Mesa Central de Negociação Permanente são:

- I. legalidade;
- II. moralidade;
- III. impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público;
- IV. qualidade dos serviços;
- V. participação;
- VI. publicidade;
- VII. liberdade sindical;
- VIII. valorização do servidor;
- IX. eficiência administrativa.

**Art. 3º** A Mesa Central de Negociação Permanente adotará os seguintes preceitos democráticos:

- I. ética, do respeito recíproco, da boa-fé, da honestidade de propósitos;
- II. obrigatoriedade das partes em buscar a negociação;
- III. direito de acesso à informação;
- IV. legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos.

**Art. 4º** A Mesa Central de Negociação Permanente será paritária e composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes de cada bancada, com a seguinte composição:

I. Representação do governo composta pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão;



c) Procuradoria Geral do Município.

II. Representação dos servidores públicos do Município de Sobral composta por indicados pelas entidades representativas, escolhidos em assembleia geral.

**Art. 5º** Compete à Mesa Central de Negociação Permanente:

I. analisar e negociar as pautas de reivindicação e interesses gerais dos servidores públicos do Município de Sobral;

II. deliberar sobre todas as questões que impliquem em repercussão financeira ao erário municipal;

III. instituir e acompanhar o funcionamento das Comissões Temáticas.

**Art. 6º** Competirá à Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão a coordenação da Mesa Central.

**Parágrafo único.** A Mesa Central terá uma Secretaria Executiva sediada no órgão coordenador.

**Art. 7º** A instalação da Mesa Central de Negociação Permanente ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 8º** O funcionamento e as demais regras procedimentais da Mesa Central serão disciplinadas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** Ficam criados no âmbito do Poder Executivo do Município 01 (um) cargo de provimento em comissão de simbologia DG-1, 18 (dezoito) cargos de provimento em comissão de simbologia DNS-2, 16 (dezesesseis) cargos de provimento em comissão de simbologia DAS-1, 28 (vinte e oito) cargos de provimento em comissão simbologia DAS-2 e 14 (catorze) cargos de provimento em comissão de simbologia DAS-3.

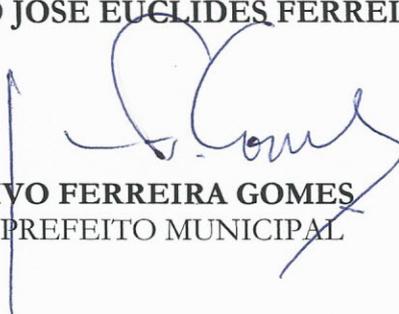
**Art. 10.** Os cargos criados nesta Lei passam a compor o Anexo II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, aplicando-se esta para todos os efeitos.

**Art. 11.** As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Sobral, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de maio de 2018.**

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Município de Sobral  
Antônio Mendes Carneiro Júnior  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 18.085